



PROCESSO TC - 13539/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS. REPRESENTAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. Não cumprimento integral das decisões consubstanciadas nos Acórdãos AC1 TC 01679/18 e AC1 TC 1463/20. APLICAÇÃO DE MULTA. Assinação de PRAZO ao atual gestor para cumprimento.

ACORDÃO AC1 – TC 01323/21

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da **verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC 1463/2020**, lavrado em sede de **representação com Pedido de Medida Cautelar** formulado pelo **Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba (MPC TCE/PB)**, em face da **Sra. Maria de Fátima Gomes da Silva, ex-Prefeita do município de Matinhas**, apontando possíveis **acumulações ilícitas de cargos públicos**.

A **1ª Câmara desse Tribunal** analisou o cumprimento anterior do acórdão expedido nos autos – **AC1 TC nº 01679/2018**, reconhecendo o **cumprimento parcial da decisão** nos seguintes termos, conforme **Acórdão AC1 TC nº 01463/20**:

- Declarar o cumprimento Parcial das determinações constantes do Acórdão AC1 TC nº 01679/2018;
- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeita do Município de Matinhas, Sr.^a Maria de Fátima Gomes da Silva, com vistas à comprovação perante esta Corte de Contas a regularização dos vínculos funcionais das servidoras Lúcia Caetano da Silva e Suzete de Assis Lima;
- Trasladar Cópia desta decisão para os Processos de Acompanhamento da Gestão dos Municípios de Lagoa Seca e Montadas, quanto a verificação da acumulação do servidor, Sr. José Roberto dos Santos Rodrigues;
- Recomendar a gestora do Município providências no sentido de adotar medidas cabíveis quanto a ocorrência de acumulação ilegal de vínculos

Decorrido o prazo, a **Sra. Maria de Fátima Gomes da Silva não veio aos autos apresentar esclarecimentos**.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



O **Ministério Público junto ao Tribunal** emitiu Parecer 00547/21, da lavra da Subprocuradora-Geral ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, opinando pela: **a)** Declaração de não cumprimento parcial da DS1-TC 00060/18 e dos Acórdãos AC1 TC 01679/18 e AC1 TC 1463/20; **b)** Cominação de multa, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, à gestora municipal em virtude do descumprimento persistente de determinação deste Tribunal de Contas; **c)** Baixa de resolução, assinando novo prazo para cumprimento das decisões.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** acosta-se ao entendimento do **Órgão Ministerial**, tendo em vista que, até a presente data, em **consulta** ao **Painel de Acumulações de Vínculos Públicos**, verifica-se que a **situação irregular** de **acúmulo de vínculos públicos permanece** no tocante à **servidora Lúcia Caetano da Silva**, visto que a **acumulação irregular persistente** se dá pela percepção de **duas aposentadorias** com a **remuneração de um cargo público efetivo**.

Desta forma, o **Relator vota** pelo **não cumprimento integral das decisões** consubstanciadas nos **Acórdãos AC1 TC 01679/18 e AC1 TC 1463/20**, cabendo **aplicação de multa** à Prefeita, Sra. gestora Maria de Fátima Gomes da Silva, no valor de **R\$2.000,00** (dois mil reais), o equivalente a 35,46 UFR/PB, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento persistente de determinação deste Tribunal de Contas e, assinação do **prazo de 30** (trinta) **dias** ao atual Gestor do Município de Matinhas, Sr. Benedito Braz da Silva, com vistas à comprovação perante esta Corte de Contas da **regularização dos vínculos funcionais da servidora Lúcia Caetano da Silva, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária**.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13539/18, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DECISÕES consubstanciadas nos Acórdãos AC1 TC 01679/18 e AC1 TC 1463/20;**
- II. **APLICAR MULTA à Prefeita, a Sra. Maria de Fátima Gomes da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 35,46 UFR/PB, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento persistente de determinação deste Tribunal de Contas;**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



- III. ***ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município de Matinhas, Sr. Benedito Braz da Silva, com vistas à comprovação perante esta Corte de Contas da regularização dos vínculos funcionais da servidora Lúcia Caetano da Silva, sob pena de nova aplicação de penalidade pecuniária.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB.
João Pessoa, 23 de setembro de 2021.*

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 09:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 10:54



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO